



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visoer.com.br

LEI N° 1.424/2009

Cria a Lei do Perímetro da Zona Urbana do Município de Cambará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ APROVA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º – Ficam instituídas a Zona Urbana e a Zona Rural do Distrito Sede do Município de Cambará, definidas pelos perímetros descritos e demarcadas por limites legais das glebas, acidentes geográficos naturais e artificiais.

§1º – A alteração do perímetro das zonas de que trata este artigo far-se-á com observância do Plano Diretor e demais legislações aplicáveis.

§2º – O território municipal fica dividido na forma deste artigo, servindo tal divisão para fins urbanísticos e tributários.

Art. 2º – A Zona Urbana compreende as áreas urbanizadas ou em vias de ocupação e as glebas com potencial de urbanização que ainda não sofreram processo regular de parcelamento.

Parágrafo único. A Zona Urbana correspondente à área urbana será representada por mapa no Anexo único desta Lei.

Art. 3º – A Zona Rural é constituída pelo restante do território municipal.

Título II

Do Perímetro Urbano.

Art. 4º – À área definida pelo perímetro da Zona Urbana, Rural e de Expansão Urbana do Município de Cambará aplicam-se:

I – os procedimentos contidos na legislação federal, estadual e municipal pertinente, e em especial as condições de habilitação previstas no Capítulo II da Lei de Parcelamento do Solo Urbano, e o contido no Estatuto da Cidade;

II – os instrumentos previstos no artigo 182 da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade em áreas consideradas subutilizadas ou passíveis de urbanização mediante processo fundamentado e decretado pelo Poder Público.

Art. 5º – O Perímetro da Zona de Expansão Urbana do Distrito Sede do Município de Cambará é o constante no mapa anexo, considerado a seguinte descrição: *O Perímetro Urbano da sede de Cambará, representado no sistema de coordenadas UTM, projeção SAD69-zona 22S, tem Início no ponto P01 (X=594676,212 e Y=7453594,063). Deste, segue em linha reta 1.017,63 m, azimute 73°09'41", até o ponto P02 (X=595650,213 e Y=7453888,850). Em seguida, segue em linha reta 292,55 m, azimute 162°15'50", até o ponto P03 (X=595739,335 e Y=7453610,201). Segue-se em linha reta 152,40 m, azimute 138°00'13", até o ponto P04 (X=595841,301 e Y=7453496,942). Segue-se em linha reta 236,57 m, azimute 146°30'57", até o ponto P05 (X=595971,820 e Y=7453299,630). Deste, segue-se em linha reta 128,00 m, azimute 128°21'29", até o ponto P06 (X=596072,195 e Y=7453220,193). Segue-se em linha reta 147,55 m, azimute 155°53'28", até o ponto P07 (X=596132,465 e Y=7453085,513). Em seguida, segue-se em linha reta 795,38 m, azimute 120°40'31", até o ponto P08 (X=596816,551 e Y=7452679,732), localizado próximo à margem da rodovia BR-369. Deste, segue-se acompanhando a rodovia por 414,44 m, em linha reta, azimute 70°25'18", até o ponto P09 (X=597207,027 e Y=7452818,608). Segue-se em linha reta 1.784,08 m, azimute 167°18'51", até o ponto P10 (X=597598,822 e Y=7451078,079). Segue-se em linha reta 563,38 m, azimute 249°20'11", até o ponto P11*



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

(X=597071,686 e Y=7450879,273). Deste, segue-se em linha reta 873,53 m, azimute 184°57'11", até o ponto P12 (X=596996,265 e Y=7450009,002). Segue-se em linha reta 1.432,20 m, azimute 255°28'06", até o ponto P13 (X=595609,881 e Y=7449649,641), localizado próximo à margem da Avenida Antônio Mano. Deste, segue-se em linha reta 1.015,64 m, azimute 294°12'35", até encontrar o ponto P14 (X= e Y=), localizado próximo à margem da ferrovia. Segue-se acompanhando a linha férrea, até o ponto P15 (X=594004,961 e Y=7449897,713), localizado próximo ao cruzamento da ferrovia com a PR 431. Segue-se em linha reta 434,15 m, azimute 52°17'30", até o ponto P16 (X=594348,434 e Y=7450163,259). Deste, segue-se em linha reta 979,10 m, azimute 338°35'07", até o ponto P17 (X=593990,949 e Y=7451074,764). Segue-se em linha reta 409,91 m, azimute 207°05'28", até o ponto P18 (X=593804,271 e Y=7450709,825). Segue-se em linha reta 217,16 m, azimute 297°32'57", até o ponto P19 (X=593611,738 e Y=7450810,262), localizado próximo à margem da Rua Marechal Deodoro da Fonseca. Deste, segue-se em linha reta 286,64 m, azimute 30°20'47", até o ponto P20 (X=593756,555 e Y=7451057,627). Segue-se em linha reta 126,36 m, azimute 37°57'17", até o ponto P21 (X=593834,271 e Y=7451157,261). Segue-se em linha reta 265,96 m, azimute 294°05'36", até o ponto P22 (X=593591,485 e Y=7451265,831). Deste, segue-se em linha reta 212,67 m, azimute 282°31'16", até o ponto P23 (X=593383,875 e Y=7451311,937). Segue-se em linha reta 34,98 m, azimute 291°28'45", até o ponto P24 (X=593351,328 e Y=7451324,744), localizado próximo ao Córrego Santa Cornélia. Segue-se em linha reta 374,93 m, azimute 58°23'36", até o ponto P25 (X=593670,642 e Y=7451521,239). Deste, segue-se em linha reta 162,31 m, azimute 40°34'24", até o ponto P26 (X=593776,214 e Y=7451644,528). Segue-se em linha reta 202,67 m, azimute 16°21'40", até o ponto P27 (X=593833,305 e Y=7451838,994). Segue-se em linha reta 143,81 m, azimute 26°39'23", até o ponto P28 (X=593897,823 e Y=7451967,517). Segue-se em linha reta 597,45 m, azimute 225°23'03", até o ponto P29 (X=593319,705 e Y=7451816,757). Deste, segue-se em linha reta 1.533,86 m, azimute 339°37'48", até o ponto P30 (X=592785,798 e Y=7453254,700), localizado próximo à margem da estrada municipal. Segue-se em linha reta 903,42 m, azimute 67°50'29", até o ponto P31. Segue-se em linha reta 546,63 m, azimute 158°12'00", até o ponto P32 (X=593825,500 e Y=7453087,906). Deste, segue-se 867,17 m, azimute 75°05'05", até o ponto P33 (X=594663,454 e Y=7453311,105), localizado próximo à margem do rio Alambari. Deste, segue-se acompanhando a margem do rio Alambari até o ponto P01, fechando a poligonal do Perímetro Urbano.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor após a data de sua publicação e revogará a Lei nº. 1.032/95, que dispõe sobre o perímetro urbano, e as Leis nºs 1.076/97, 1.169/00, 1.188/01, 1.272/04 e 1.318/06, que alteraram a primeira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 20 de outubro de 2009.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará